



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0079, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 4/2025

em favor de ADAILDA ALVES DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22.778.947/0001-60, sediado na Rodovia Deputado Antônio Nery Do Nascimento, Povoado Monte Coelho, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **Para Posto Revendedor (PR) de Combustíveis com a atividade de Comércio e Varejo de Combustíveis Líquidos, Revenda de Lubrificantes para Veículos Automotivos e Lanchonete, com SASC de 30.000L, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84: 8785634/591775.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 14:10:38 do dia 07/02/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 07/02/2027.
02. O código de controle desta licença é <48120470f99d198a067b709bb95d86b9> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 4/2025

Código: 48120470f99d198a067b709bb95d86b9

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do Posto Revendedor de combustíveis e do sistema de tratamento dos despejos sanitários e oleosos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do tanque do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também das linhas de carga e descarga, realizado por empresa certificada pelo Inmetro, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópia da Nota Fiscal de aquisição dos tanques do SASC.
 - Relatório circunstanciado com ensaios fotográficos das fases de instalação do empreendimento, com ênfase aos tanques e linhas do SASC, parede corta-fogo, instalações elétricas e prevenção e combate a incêndio.
5. Para a implantação do tanque do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, só será admitido o de paredes duplas (ecológico).
6. O SASC deverá ser implantado de acordo com o projeto Lay Out Instalações SASC – Detalhamento da implantação/corte6/Vista 3D 24-1 – M. Coelho folhas A1 -1/4, A1 – 2/4 e A1 – 4/4 – setembro/2016.
7. Deverá ser construída parede corta fogo em toda a extensão da lateral direita da área delimitada para com a vizinhança, com altura de 2,00 metros.
8. As áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
9. A empresa deverá instalar 03 (três) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, conforme Projetos 01/01 Revisão 0 maio/2016.
10. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser instalado deverá ser constituído de caixa de gordura, fossa séptica, filtro anaeróbio com destinação final dos efluentes tratados para poço absorvente (sumidouro de infiltração), conforme projeto Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e sumidouro – Folha 01/01 – Revisão 0 – maio/2016.
11. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento e, armazenamento/d Descarregamento de combustíveis deverá ser constituído de canaletas de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, com destinação final dos efluentes tratados para poço absorvente (sumidouro de infiltração), conforme projeto Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo e Sumidouro – Prancha Única.
12. A construção e montagem do empreendimento deverão ser de acordo com o Projeto: arquitetônico composto das seguintes plantas:
 - Detalhe de PB Térreo/Corte3/Corte8 M. Coelho/02 A1 – 2/4 – Setembro/2016;



Licença: 4/2025

Código: 48120470f99d198a067b709bb95d86b9

Condicionantes

- Detalhamento da Implantação/Corte/6/Vista 3D 24-1M. Coelho/01 A1 – 1/4 – Setembro/2016;
 - Corte 1/Corte2/Corte10 M. Coelho/03 A1 – 3/4 – Setembro/2016;
 - Detalhe de PB Superior e Vistas M. Coelho/04 A1 – 4/4 setembro/2016.
 - Projetos 01/01 Revisão 0 maio/2016;
13. As instalações elétricas deverão ser de acordo com a NBR n°17.505-6 a prova de explosão e incêndio.
14. O sistema de drenagem das águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais.
15. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
16. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n° 307/02.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.